

RELATO DE VISTAS

PROCESSO SEI: N° 1370.01.0003754/2023-77

LAS/RAS n° 3750/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, A **PROMUTUCA**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **PEDRO LIMA**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preambulo desta exordial;

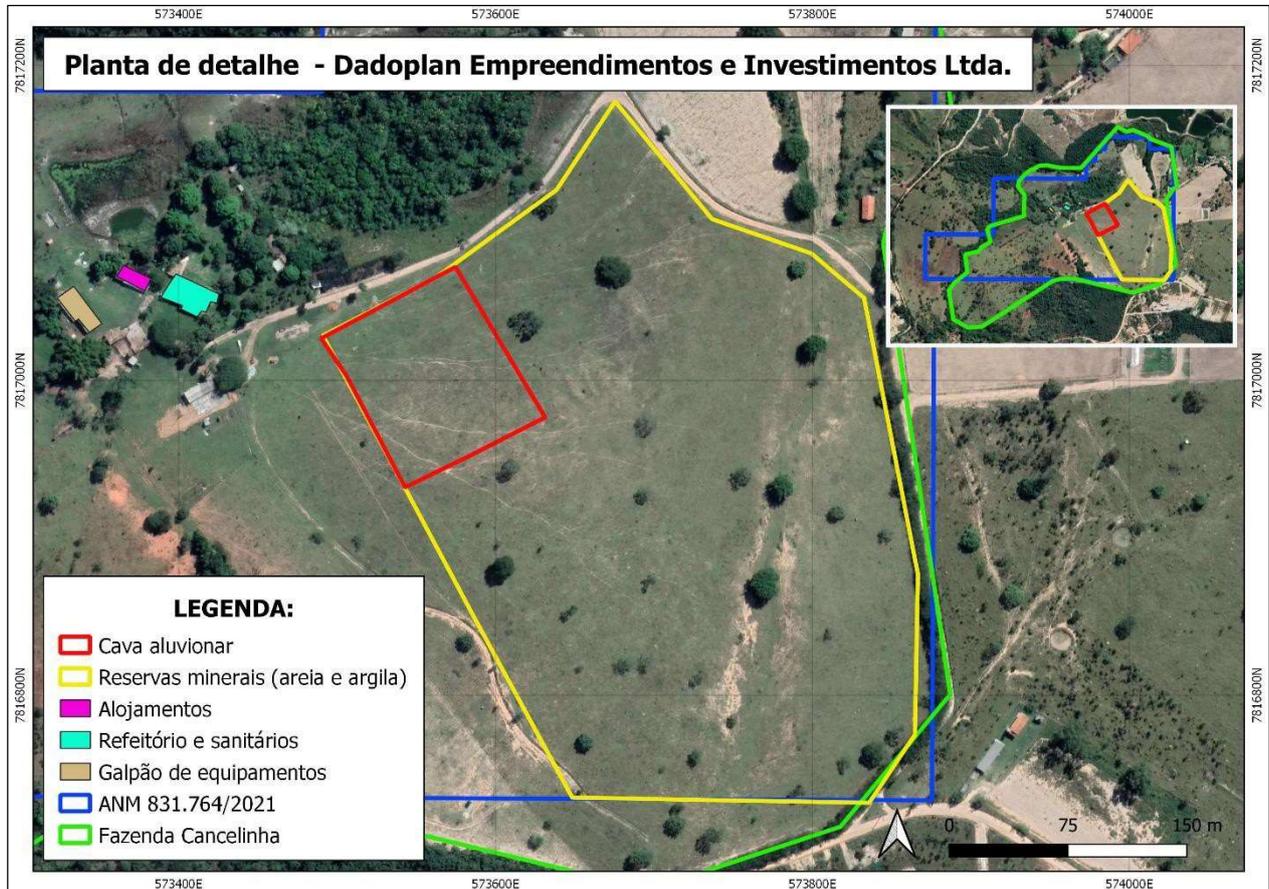
BREVE SÍNTESE

O licenciamento da **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA** teve seu licenciamento ambiental Simplificado indeferido pelos fundamentos que não foram apresentadas as autorizações para intervenções ambientais a serem realizadas no empreendimento.

Entretanto, as autorizações para intervenções ambientais citadas não são necessárias porque os indivíduos arbóreos presentes na região, além de estarem localizados de forma dispersa e espaçados na área, não serão suprimidos na atual fase do empreendimento, que é a de obtenção da Licença Ambiental Simplificada. Isso porque, a área referente à cava aluvionar, delimitada na cor vermelha na Figura 01, ou seja, onde, à princípio, serão exercidas as atividades minerárias de extração de areia e argila, representa apenas 1,10 ha da área total da reserva mineral, delimitada na cor amarela (Figura 01). Essa área referente à cava aluvionar é suficiente para suprir a produção de 30.000 m³/ano de areia e 12.000 t/ano de argila durante o prazo de vigência da Licença Ambiental Simplificada (10 anos), não sendo necessária a utilização da área total da reserva mineral. Após esse prazo, caso o empreendedor veja a necessidade de aumentar a área de extração, será formalizado um processo de ampliação de licenciamento ambiental do empreendimento, em que será requerida, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Autorização para Intervenção

Ambiental. Portanto, inicialmente, esses indivíduos arbóreos não precisarão ser suprimidos.

Figura 01: Planta de detalhe



Desta forma, pode-se afirmar que o indeferimento se deu por motivos que não se sustentam. Isso porque, levando em consideração o porte do empreendimento, não existe, no presente momento, a necessidade de supressão vegetal local.

Visto que o empreendimento cumpriu todas as exigências previstas no Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017.

Em tese realmente as autorizações para intervenções ambientais não são necessárias porque os indivíduos arbóreos presentes na região, além de estarem localizados de forma dispersa e espaçados na área, **não serão suprimidos na atual fase do empreendimento**, que é a de obtenção da Licença Ambiental Simplificada.

A área referente à cava aluvionar, delimitada na cor vermelha na Figura 01 (figura acima, no tópico V.1), ou seja, **onde, à princípio, serão exercidas as atividades**

minerárias de extração de areia e argila, representa apenas 1,10 ha da área total da reserva mineral, delimitada na cor amarela (Figura 01 acima, tópico V.1).

Essa área referente à cava aluvionar é suficiente para suprir a produção de 30.000 m³/ano de areia e 12.000 t/ano de argila durante o prazo de vigência da Licença Ambiental Simplificada (10 anos), não sendo necessária a utilização da área total da reserva mineral.

Neste sentido cabe ao empreendedor se houver necessidade de ampliação da cava submeter-se a um processo de ampliação de licenciamento ambiental do empreendimento, em que será requerida, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Autorização para Intervenção Ambiental.

Por fim, o projeto de licenciamento e a intervenção devem ser interpretados na proporção do plano de lavra, tendo mira a razoabilidade e a finalidade do que e onde será executado.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, e ao analisar minuciosamente os autos verifiquei que o empreendimento atende todos os requisitos exigido pela DN 217/2017.

Portanto, após observado todos os requisitos para formalização do processo e as informações técnicas prestadas pelo requerente, onde ficou evidenciado a falta da necessidade de supressão da vegetação, **SOU PELO DEFERIMENTO** por não poder o empreendedor sofrer penalidade tamanha por iniciar um empreendimento sem as razões desnecessárias impostas pelo órgão ambiental.

Belo Horizonte 03/11/2023.

**Pedro Lima
Conselheiro**